



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 655/2013

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE PAVÃOZINHO E PARAISÓPOLIS, ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE PAVÃOZINHO E PARAISÓPOLIS – APARPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.173.581/0001-26, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 2º** - Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o fim de promover reparos em um trator de pneus e ampliação da área construída onde estão instalados armazém e maquinário.

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, abrir-se-á, no Exercício Financeiro de 2013, Créditos Especiais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a saber:

### **200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

420 – Secretaria Municipal de Agricultura

20 – Agricultura

601 – Promoção da Produção Vegetal

045 – Mecanização Agrícola

200420.20601045.XXX – Transferência à APARPP.

33504500000 – Subvenções Econômicas ..... R\$ 5.000,00

026 – Amparo ao Produtor Agrícola

200420.20601026.XXX – Transferência à APARPP.

33504500000 – Subvenções Econômicas ..... R\$ 10.000,00

**Art. 6º** - Para fazer face às despesas decorrentes da abertura de Créditos Especiais de que trata o artigo anterior, anular-se-á integralmente a seguinte dotação orçamentária:

### **200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

630 – Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos

17 – Saneamento

452 – Serviços Urbanos

042 – Manutenção e Expansão do Sistema de Água e Esgoto

200630.174520421.041 – Construção de Muros de Contenção, Redes Coletoras Pluviais, Canalização de Córregos e Saneamento em Geral.

44905100000 – Obras e Instalações ..... - R\$ 15.000,00

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2013.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**

Secretário Municipal de Administração